



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 647/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

“Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências.”

Art. 1º - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 – Os docentes ficarão enquadrados, conforme classes:

1. Professor do Ensino Infantil e Fundamental:

Classe A – Habilitação Nível Médio – Carga Horária 20 (vinte) horas aula

Classe B – Habilitação Nível Médio – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula

Classe C – Habilitação Nível Superior – Carga Horária 20 (vinte) horas aula

Classe D – Habilitação Nível Superior – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula

Classe E – Habilitação Nível Pós Graduação – Carga Horária 20 (vinte) horas aula

Classe F – Habilitação Nível Pós Graduação – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula

Classe G – Habilitação Nível Mestrado – Carga Horária 20 (vinte) horas aula

Classe H – Habilitação Nível Mestrado – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula

Classe I – Habilitação Nível Doutorado – Carga Horária 20 (vinte) horas aula

Classe J – Habilitação Nível Doutorado – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula

Classe L – Supervisor Escolar

Parágrafo Primeiro. Os vencimentos dos servidores serão resguardados os direitos adquiridos, migrando automaticamente, a partir da publicação desta lei para as classes anteriormente existentes conforme a habilitação do professor.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Segundo. Nos casos de enquadramento a ser realizado em momento posterior a publicação da presente lei, fica o professor submetido a análise da Comissão Especial de enquadramento prevista no art. 49 da presente lei.”

II – O artigo 44. §3º, §4º e 5º§ passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44 -

§ 3º - *Nos casos em que o supervisor escolar apresentar título de pós-graduação em nível de especialização na área específica fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.*

§ 4º - *Nos casos em que o supervisor escolar apresentar título de mestrado na área específica fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.*

§ 5º - *Nos casos em que o supervisor escolar apresentar título de doutorado na área específica fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.”*

III – O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 – A jornada semanal de trabalho do docente, bem como dos cargos permanentes previstos no art. 16, § 1º desta lei, é de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, cuja composição observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educando, sendo distribuídas em (3) três dias letivos semanais, ficando 1/3 (um terço) da carga horária destinada às atividades extraclasse e ações técnico pedagógicas, conforme dispõe o artigo 2ª, § 4º da Lei nº 11.738/2008.”

IV – O artigo 87 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 87 –

§ 3º - *O eventual pagamento de abono para cumprimento dos índices obrigatórios serão rateados entre os professores conforme a proporcionalidade de sua carga horária laboral.”*

V – O artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 – O vencimento base dos servidores do magistério será conforme abaixo:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DA PREFEITA

I – O Professor Classe A – Habilitação Nível Médio – Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)

II – O Professor Classe B – Habilitação Nível Médio – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.886,15 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)

III – O Professor Classe C – Habilitação Nível Superior – Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 1.911,34 (Um mil, novecentos e onze reais e trinta e quatro centavos)

IV – O Professor Classe D – Habilitação Nível Superior – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.822,68 (Três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)

V – O Professor Classe E – Habilitação Nível Pós Graduação – Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.102,47 (Dois mil, cento e dois reais e quarenta e sete centavos)

VI – O Professor Classe F – Habilitação Nível Pós Graduação – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.204,95 (Quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)

VII – O Professor Classe G – Habilitação Nível Mestrado – Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.484,74 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

VIII – O Professor Classe H – Habilitação Nível Mestrado – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.969,48 (Quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

IX – O Professor Classe I – Habilitação Nível Doutorado – Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.867,01 (Dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e um centavo)

X – O Professor Classe J – Habilitação Nível Doutorado – Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 5.734,02 (Cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos)



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DA PREFEITA

XI – O Supervisor Escolar Classe L perfaz o valor de R\$ 3.822,62 (Três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)

VI – Fica alterado o ANEXO III da Lei n.º 370/2009 que dispõe Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar (FMG – Função Gratificada do Magistério) que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

**Gratificação dos Profissionais do Magistério em Cargos de Gestão Escolar
(FMG – Função Gratificada do Magistério)**

Perfil da Unidade de Ensino	Cargo	Gratificação	Simbologia
Até 199 alunos	Gestor – I	R\$ 1.000,00	FGM 1
	-	-	-
De 200 a 399 alunos	Gestor – II	R\$ 1.200,00	FGM 2
	-	-	-
De 400 a 599 alunos	Gestor – III	R\$ 1.400,00	FMG 3
	Vice – Gestor – I	R\$ 800,00	FMG 5
Acima de 600 alunos	Gestor – IV	R\$ 1.600,00	FMG 4
	Vice-Gestor - II	R\$ 900,00	FMG 6

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de a 01 de janeiro de 2020.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal